

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 47263 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Declara Situação de Emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia do Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o dever do poder público de preservação da saúde, mediante a adoção de medidas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à caracterização de pandemia causada pelo COVID-19 - Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município do Rio de Janeiro entrou em estágio de Alerta do seu plano de contingência, configurado pela transmissão comunitária de doença, isto é, sem possibilidade de identificação da origem do contágio, a exigir ações de emprego de todo o sistema municipal de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO que as projeções de crescimento e contágio pelo Coronavírus - COVID19 - apontam, sem adoção de medidas de superlativas de contenção, para a multiplicação do número de casos, por dez vezes, a cada intervalo de sete vírgula dois dias, expectativa essa que vem mostrando ainda superior no caso do Município, comprometendo a elaboração de um planejamento preciso e seguro;

CONSIDERANDO que a demanda por leitos hospitalares no Município é estimada em cinco por cento para leitos de UTI e outros dez por cento daqueles destinados à internação em unidades intermediárias, os quais têm por característica comum, a dificuldade de reserva, mesmo em caso de epidemia, porquanto se destinam ao atendimento a pacientes em estado de grave comprometimento da saúde;

CONSIDERANDO que, no caso do Município, a previsão é de atingimento de vinte e quatro mil casos em apenas quarenta e nove dias, e não menos de três mil e duzentas internações nesse período, superando, em muito, a oferta atual de leitos, a exigir imediata ampliação dessa disponibilidade, mediante a realização de obras e aquisição de insumos, não planejadas; CONSIDERANDO o parecer da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil do Município, relatando que, ante a ocorrência desse iminente desastre, é favorável à declaração de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, que preveem, respectivamente, o direito de ingresso em domicílio para particular para a prestação de socorro e a utilização, pela autoridade competente, de propriedade particular no caso de iminente perigo público,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as prescrições contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como DOENÇAS INFECCIOSAS VIRÁIS - COBRADE 1.5.1.1.0, pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do então Ministério da

Integração Nacional, que *estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e par a o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos, e dá outras providências.*

Art. 2º Por força da declaração de que trata o art. 1º, fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde - SMS:

I - promover a mobilização dos órgãos municipais, para atuarem sob a sua coordenação, nas ações de redução das consequências do desastre e de retorno à normalidade.

II - realizar a mobilização de profissionais de saúde inativos, para reforçar as ações de resposta ao desastre e ampliar as ações de assistência à população;

III - ingressar em propriedades particulares, para prestar socorro ou proceder a sua evacuação;

IV - fazer uso de propriedade particular, no caso de iminente necessidade, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades consideradas indispensáveis às ações de que trata este Decreto, nos termos do art. 5º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que *dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.*

Art. 4º Ficam dispensados de licitação, na forma do disposto no Inciso IV do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que *regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências*, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de que trata este Decreto, passíveis de conclusão no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos, vedada a prorrogação dos contratos, sem prejuízo da observância das restrições impostas pela Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que *estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.*

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 17 de março de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

DECRETO RIO Nº 47264 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas emergenciais no âmbito fazendário em face da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de medidas emergenciais no atendimento ao público devido à pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitação do acesso aos serviços prestados pela administração fazendária;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as especificidades dos atos de natureza fazendária, que justificam a adoção de medidas especiais no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda - SMF;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que salvaguem a integridade física dos servidores e da população em geral,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas emergenciais impositivas a todos os órgãos da Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, de modo a reduzir o impacto da pandemia do novo Coronavírus nas suas atividades administrativas.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos previstos na legislação tributária para:

I - apresentação de impugnações e recursos administrativos e cumprimento de exigências;

II - baixa de inscrição municipal ou exclusão de todas as atividades de serviços do cadastro de atividades econômicas.

§ 1º Ficam igualmente prorrogados os prazos de validade das certidões emitidas com base na Resolução SMF nº 1.294, de 15 de abril de 1992, que *adota o sistema de emissão de certidões fiscais por processamento eletrônico de dados para o ISS e taxas*, válidas na data de publicação deste Decreto.

§ 2º Ficam prorrogadas por sessenta dias, a contar de seu vencimento, os prazos de validade das certidões emitidas com base na Resolução SMF nº 1.294, de 1992, vencidas até sessenta dias antes da data de publicação deste Decreto.

§ 3º Fica delegada ao Secretário da SMF a competência para determinar o fim da suspensão e da prorrogação de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 3º O sujeito passivo da obrigação tributária deverá cumprir, preferencialmente por meio de correio eletrônico encaminhado a endereços disponibilizados no sítio eletrônico da SMF, as exigências que lhe forem formuladas, com o compromisso, sob as penas da lei, de que os documentos e informações apresentados são autênticos.

Parágrafo único. Nos processos sobre restituição de valores, a autenticidade dos documentos apresentados, presencialmente ou por correio eletrônico, deverá ser objeto de conferência pelo servidor que os recepcionar.

Art. 4º Serão efetuados exclusivamente através de correio eletrônico, encaminhado a endereços disponibilizados no sítio eletrônico da SMF, os seguintes procedimentos:

I - o atendimento do plantão fiscal para esclarecimento de dúvidas de sujeito passivo sobre obrigação tributária;

II - os pedidos de apropriação de pagamentos;

III - os pedidos de revisão de valor venal em procedimento não litigioso, de que trata a Seção V do Capítulo V do Decreto nº 14.602, de 29 de fevereiro de 1996, que *dispõe sobre o procedimento e o processo administrativo-tributários;*

IV - outros pedidos e requerimentos a serem definidos por Resolução do Secretário da SMF.

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R\$ 5,60

Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 110,49

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade)..... R\$ 3,35

Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova. Tel.: 2976-2284.

Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova. Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdoficial@pcrj.rj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.

Art. 5º O certificado declaratório de que trata o art. 33 da Lei municipal nº 1.364, de 19 de dezembro de 1988, que altera o Código Tributário Municipal (Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984), institui os tributos que menciona, e dá outras providências, poderá ser disponibilizado por via eletrônica no sítio eletrônico da SMF.

Parágrafo único. Os encarregados de verificar a autenticidade do certificado referido no caput o farão através de consulta no sítio eletrônico da SMF, mediante informação do código presente no documento.

Art. 6º Ficam suspensos pelo prazo de que trata o art. 2º, os serviços de:

I - concessão de desbloqueio da senha web a que se refere o art. 7º da Resolução SMF nº 2.617, de 17 de maio de 2010, que dispõe sobre procedimentos relativos à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e - NOTA CARIOCA e dá outras providências, sem prejuízo do disposto no Decreto nº 31.184, de 5 de outubro de 2009, que dispõe sobre a emissão de documento fiscal pelo microempreendedor individual (MEI);

II - abertura de processo de substituição e cancelamento de notas fiscais;

III - baixa de inscrição municipal ou exclusão de todas as atividades do cadastro de atividades econômicas;

IV - parcelamento de ISS devidos por profissionais autônomos.

Art. 7º Serão aceitas para fins probatórios as certidões emitidas por escritórios de Registro Geral de Imóveis - RGI, até seis meses antes de sua apresentação à administração fazendária.

§ 1º Serão aceitas, independente da data de sua emissão, as certidões que apontem titularidade idêntica à constante do cadastro do IPTU na data de sua apresentação, sem prejuízo da possibilidade de a autoridade fiscal, em caso de dúvida, exigir certidão mais recente.

§ 2º As certidões vencidas há, no máximo, cento e oitenta dias da data de publicação deste Decreto serão aceitas por mais sessenta dias.

Art. 8º Fica dispensada a necessidade de assinatura da autoridade fiscal nas certidões emitidas com base na Resolução SMF nº 1.294, de 1992.

Art. 9º Os titulares dos órgãos da administração fazendária deverão promover, no mesmo prazo de que trata o art. 2º, a substituição, para fins de atendimento ao público, dos servidores pertencentes ao grupo de maior risco de contaminação pelo vírus de que trata este Decreto, referido no § 3º, inciso II, do art. 1º do Decreto Rio nº 47.247, de 13 de março de 2020, que estabelece conjunto de ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19 - Coronavirus, e dá outras providências.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, a SMF promoverá as remoções de servidores que entender devidas.

Art. 10. O caput do art. 70 do Decreto nº 10.514, de 8 de outubro de 1991, que regulamenta as disposições legais relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. Após a entrega de todos os documentos exigidos pela Gerência competente da Coordenadoria do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas, será emitida Certidão de Visto Fiscal do ISS, de acordo com o modelo instituído pela Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de vinte dias.
....." (NR)

Art. 11. As datas de realização das sessões do Conselho de Contribuintes do Município, bem como o procedimento a ser nelas observado, serão disciplinados pelo Secretário da SMF.

Art. 12. O Secretário da SMF baixará os atos eventualmente necessários à aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de março de 2020.
Rio de Janeiro, 17 de março de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.
MARCELO CRIVELLA

DECRETO RIO Nº 47265 DE 17 DE MARÇO DE 2020
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto Rio nº 46.135, de 28 de junho de 2019, que restabeleceu a Unidade Administrativa de código 2800, com a denominação de Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos - SEMESQVE;

CONSIDERANDO, ainda, que o referido Decreto vincula a Fundação Parques e Jardins à SEMESQVE;

CONSIDERANDO que os Programas de Trabalho a serem executados pela SEMESQVE estão alocados na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada à Subsecretaria de Políticas para o Idoso, da Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos - QV/SUBPI, a competência para praticar atos de ordenação e ratificação, realização de despesas, emissão de notas de empenho e liquidação das despesas do referido órgão e da Fundação Parques e Jardins - FPJ, à conta da dotação orçamentária dos seguintes Programas de Trabalho:

2801.04.122.0380.2160	2801.04.122.0380.2410	2801.04.122.0380.2420
2801.04.241.0380.2520	2801.08.241.0099.1151	2801.08.241.0099.2861
2801.08.241.0519.2242	2802.08.241.0099.2000	2803.04.122.0389.2022
2841.18.122.0385.4165	2841.18.122.0385.4415	2841.18.122.0385.4425
2841.18.126.0385.4765	2841.18.541.0385.4345	2841.18.541.0385.4525
2841.18.541.0536.4010	2841.18.543.0534.1102	2841.18.543.0536.3010
2841.18.543.0536.4210	2841.18.846.9000.6002	

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 17 de março de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.
MARCELO CRIVELLA

DECRETO RIO Nº 47266 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - RIO-ZOO, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 01/610.029/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Assessoria Veterinária - RIO-ZOO/PRE/AVET, código 50651, na estrutura básica da Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - RIO-ZOO.

Parágrafo único. A estrutura organizacional e as competências do Órgão mencionado no caput são as constantes do Anexo, que acompanha o presente Ato.

Art. 2º Fica alterada a codificação institucional dos seguintes cargos:

Excluídos:		Incluídos:	
Cargo	U.A.	Cargo	U.A.
13372	15091	78553	15086
73434	15091	78555	15086
46438	15091	78556	15086
74049	15091	78554	50651

Art. 3º Os ocupantes dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, extintos neste Ato, ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 4º Ficam automaticamente nomeados, nos novos códigos, os ocupantes dos Cargos Comissionados:

I - De 13372 para 78553; de 46438 para 78556; de 73434 para 78555.

Art. 5º Fica extinta a Unidade Administrativa de código 15091

Art. 6º As alterações organizacionais realizadas no presente Ato serão disponibilizadas para visualização pública através do endereço eletrônico <http://sici.rio.rj.gov.br>, após sua homologação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 7 de fevereiro de 2020.
Rio de Janeiro, 17 de março de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.
MARCELO CRIVELLA

ANEXO
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

050651 RIO-ZOO/PRE/AVET Assessoria Veterinária

078554 Assessor Chefe

COMPETÊNCIAS

050651 RIO-ZOO/PRE/AVET Assessoria Veterinária

- Assessorar o Gestor do Órgão na coordenação das atividades relativas aos cuidados dos animais, e ao desenvolvimento integrado das atividades técnicas;
- manter atualizadas as informações e acompanhar a execução dos trabalhos para proteção da saúde e da vida dos animais;

- emitir parecer sobre planos e projetos de trabalhos a serem desenvolvidos pelas áreas técnicas;
- promover e desenvolver pesquisas nas áreas técnicas;
- elaborar e encaminhar relatórios, mensais e anuais, das atividades desenvolvidas pelas áreas.

DECRETO RIO "P" Nº 94 DE 17 DE MARÇO DE 2020
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em cumprimento a sentença proferida pelo Primeiro Juizado Especial Fazendário do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo judicial nº 0036433-05.2017.8.19.0001 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 01/900.921/2020,

RESOLVE

PROVER, de acordo com o inciso I do art. 9º, combinado com o parágrafo único do art. 10, da Lei nº 94, de 14 de março de 1979, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, do Quadro Permanente do Município do Rio de Janeiro, o candidato **HELOÍSA DE SOUSA DO NASCIMENTO**, aprovado em concurso público, nos termos do Edital Regulamentador SMA nº 138/2011, classificação 747º lugar, em vaga decorrente da Lei nº 1.952 de 08/03/1993.

DECRETO RIO "P" Nº 95 DE 17 DE MARÇO DE 2020
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em cumprimento a sentença proferida pelo Primeiro Juizado Especial Fazendário do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo judicial nº 0030728-26.2017.8.19.0001 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 01/900.920/2020,

RESOLVE

PROVER, de acordo com o inciso I do art. 9º, combinado com o parágrafo único do art. 10, da Lei nº 94, de 14 de março de 1979, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, do Quadro Permanente do Município do Rio de Janeiro, o candidato **BÁRBARA ALVES FEITOSA**, aprovado em concurso público, nos termos do Edital Regulamentador SMA nº 138/2011, classificação 614º lugar, em vaga decorrente da Lei nº 1.952 de 08/03/1993.

DECRETO RIO "P" Nº 96 DE 17 DE MARÇO DE 2020
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em consonância com o Decreto nº 46.135 de 28 de junho de 2019,

RESOLVE

Designar, com validade a partir de 1º de julho de 2019, **FELIPE MICHEL**, matrícula 60/311.547-4, Secretário Municipal de Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos - SEMESQVE, para representar a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro junto à Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, para praticar todos os atos necessários à efetivação e recebimento do conjunto de equipamentos destinados à equipagem e estruturação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDEPI-RIO, em substituição a Sandra Regina Julião, matrícula 70/301.930-4.

DESPACHOS DO PREFEITO

EXPEDIENTE DE 17/03/2020

04/550.283/2020

Autorizo Aviso de seleção (nos termos de fls. 15).

16/000.946/2013

Revogo a autorização (nos termos de fls. 830).

02/500.739/2018

06/700.252/2019

02/500.368/2018

De acordo.

SECRETARIA DA CASA CIVIL

Secretário: **Ailton Cardoso da Silva**
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 13º andar - Tel.: 2976-3187

RESOLUÇÃO "P" Nº 1182 DE 17 DE MARÇO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Alterar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, consoante os termos da Lei Nº 2469 de 30 de Agosto de 1996, na forma abaixo discriminada: